Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7848/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6122/2020
PROTOCOLO	: 2040610
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANDRÉ LUIS TONSICA MUDRI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TIRAS REAGENTES PARA TESTES DE CONTROLE DE GLICEMIA – EXAME NÃO REALIZADO – POSTERGAÇÃO PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 27/2020**, do **Município de Coxim/MS**, tendo como objeto o registro de preços de tiras reagentes para testes de controle de glicemia.

A Divisão de Fiscalização de Saúde informa que não teve tempo hábil para analisar essa licitação, cuja sessão pública foi realizada em 04/06/2020, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018, conforme Despacho "**DSP - DFS - 19061/2020**", fl. 109.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu parecer opinando, igualmente, pelo arquivamento do processo em comento ante a perda do objeto do procedimento, conforme Parecer "**PAR - 4ª PRC - 7482/2020**", fls. 111-112.

É o relatório.

Pois bem.

Verifico que, de fato, houve a perda do objeto do **Pregão Presencial nº 27/2020,** uma vez que, consoante se extrai da f. 107 dos autos, a sessão pública referente ao procedimento ora em exame fora marcada para a data de 04 de junho de 2020, não havendo, por conseguinte, tempo suficiente ao controle prévio.

Ante o exposto, em razão da perda de objeto, determino o **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA